



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 4047/2024

Concorrência Eletrônica nº 002/2024 – 2ª Publicação

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de reforma do CRAS, com parte dos recursos subsidiados pelo Ministério da Cidadania, programação nº 521410120230001, conforme Projeto de Engenharia anexo aos autos.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo, bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Obra será subsidiada através de Recurso Federal proveniente do Ministério da Cidadania: **R\$ 147.365,68 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, programação nº 521410120230001.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Mutunópolis para o exercício 2024.

3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 07.08.08.244.125.2.108.33.90.39 - Ficha 444 - Fonte 229.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4. DA ORIGEM DO RECURSO

4.1. A presente obra será custeada com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Projeto Básico está alicerçado no Projeto de Engenharia em anexo, peça integrante do Processo Administrativo nº 4047/2024, que justificam a necessidade da execução da obra, a fim de suprir a demanda municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo e demais especificações do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudos Técnicos Preliminares – ETP e Projeto de Engenharia, apêndice deste Projeto Básico.

6.2. A solidez e segurança da Obra será de um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil. A CONTRATANTE terá 180 (cento e oitenta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Pessoal Técnico Qualificado.



- 7.2. Responsável Técnico Qualificado.
- 7.3. Habilitação Jurídica.
- 7.4. Regularidade Fiscal.
- 7.5. E demais exigências no Edital e seus anexos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O início de obra deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, após a análise e aprovação do processo licitatório e autorizo para emissão da Ordem de Serviço.
- 8.2. Caso não seja possível a entrega da obra na data do cronograma do projeto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.3. O prazo para entrega da Obra passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da ordem de serviço.
- 8.4. Conforme cronograma físico-financeiro, o prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses.

2) DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.5. Será responsável pelo recebimento do objeto do presente instrumento o **Sr. PETRONIO CARVALHO FRAGA**, responsável pela fiscalização da obra.
- 8.6. A obra deverá ser entregue em conformidade com o projeto de engenharia e aprovação do Fiscal de Obra do município, obedecidas ainda as demais disposições deste Termo.

3) DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

- 8.7. A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato e Fiscal de Obras, para o recebimento provisório dos serviços contratados. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias.
- 8.8. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 e suas alterações vigentes.
- 8.9. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra, bem como as vias estejam limpas e em condições de uso.
- 8.10. A obra deverá ser recebida pelo Departamento Municipal de Engenharia, que será o órgão fiscalizador, podendo, portanto, os mesmos solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial descritivo.
- 8.11. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o projeto de engenharia, sob pena de rejeição do serviço. O Fiscal de Obra acompanhará a execução e emitirá relatório que constatará a conclusão ou não do serviço para emissão do Termo de conclusão de obra.
- 8.12. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.



8.13. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

8.14. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Projeto de Engenharia e Edital e seus anexos.

8.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento do Termo de Recebimento de Obra, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.17. O prazo para a solução, de inconsistências na execução da Obra verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

4) DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

8.19. A empresa a ser contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, a ela competindo treinar e tornar obrigatório o seu uso.

8.20. A empresa a ser contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

8.21. Deverão ser observadas pela A empresa a ser contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Prefeitura e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

8.22. A Prefeitura, por meio do responsável pela fiscalização, atuará objetivando o total cumprimento das normas aplicáveis, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificadas por atraso nas obras e/ou serviços.

8.23. A empresa a ser contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 10 (dez) dias para ao atendimento completo.

8.24. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Prefeitura poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da empresa contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

8.25. Cabe a empresa a ser contratada solicitar à Prefeitura a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

5) DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



8.26. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela A empresa a ser contratada;

8.27. Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

8.28. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da A empresa a ser contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

6) DOS TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS

8.29. É de responsabilidade da empresa a ser contratada promover o registro da obra, no Cadastro Nacional de Obras – CNO, em atendimento a legislação própria.

8.30. Todos os tributos e obrigações sociais – INSS e FGTS – referente a execução da obra, objeto deste termo, serão de total e inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

8.31. A comprovação do recolhimento dos tributos acima, deverá ser comprovada para efeito de pagamento, em conformidade com o disposto no item 7 deste Termo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre a gestão/fiscalização do Contrato e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O gestor e/ou fiscal do Contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Para efeitos das disposições deste item, ficam designados como Gestor de Contrato o Sr^a. **Maria Iris Moraes da Silva Feitosa** e da Fiscalização da Obra o Sr. **PETRONIO CARVALHO FRAGA** ocupante da função de engenheiro civil do município.

9.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (quando for o caso).

9.6. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução da Obra, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Projeto Executivo de engenharia, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.1. O Fiscal do Contrato anotar no histórico de gerenciamento da Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução da obra, determinando prazo para a correção.

9.6.3. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



9.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Obra nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

9.6.5. O Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.8. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.1. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.3. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.4. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1) DA APRESENTAÇÃO DA MEDICAÇÃO A Prefeitura efetuará o pagamento mediante apresentação de:

10.1.1. Boletim de Medicação detalhado em conformidade com a Planilha Orçamentária do Projeto, devidamente aprovado nos termos do item 7.2;

10.1.2. Relatório fotográfico;

10.1.3. Cópia do diário de obras referente ao período contemplado no boletim de medição.



10.1.4. Comprovantes (certidões negativas) que comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

10.2. A aprovação do Fiscal da Obra do Município, ocorrerá após a análise da documentação apresentada, e será feita por meio de emissão de Memória de Cálculo, atestando os valores apresentados, emitida após rigorosa e efetiva verificação dos quantitativos realizados. (Acórdão 3972/2023 – 2ª Câmara – TCU)

10.2.1. Para efeito de pagamento da primeira medição, deverá a contratada apresentar, juntamente com o Boletim de Medição e demais documentos:

10.2.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução;

10.2.1.2. Matrícula da Obra junto ao INSS

10.2.1.3. Comprovação de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO

10.2.2. Todas as faturas e/ou notas fiscais, além dos documentos já descritos deverá ser apresentada:

10.2.2.1. Prova de recolhimento junto ao FGTS;

10.2.2.2. Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;

10.2.2.3. Nota fiscal dos serviços;

10.2.2.4. Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal da Prefeitura de Mutunópolis - GO.

10.2.3. Última fatura, além dos documentos já descritos deverá ser apresentada:

10.2.3.1. Certidão negativa de débito do INSS e PIS;

10.2.3.2. Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;

10.2.3.3. Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo setor competente da Prefeitura.

10.3. Na nota fiscal deverá constar a indicação completa do objeto, o número da medição, o número da Concorrência, e o número da nota de empenho.

10.4. As Medições serão passíveis de avaliação inclusive “in loco”, verificada a Medição o município realizará o pagamento a CONTRATADA.

10.4.1. Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Fiscal do Contrato solicitará a substituição ou carta de correção da mesma.

2) DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

10.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.1. O prazo de validade.

10.6.2. A data da emissão.

10.6.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante.



10.6.4. O período respectivo de execução do Contrato.

10.6.5. O valor a pagar.

10.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6.7. Boletim de Medições.

10.6.7.1. É obrigatório para empresas NÃO ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL” indicar a discriminação (destaque) do IR (imposto de Renda). (IN/RFB n. 2145/2023)

10.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação inicial.

3) PRAZO DE PAGAMENTO

10.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa.

10.14. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrada da nota fiscal no Protocolo Geral do Município.

10.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, (quando for o caso).

10.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



10.17.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA E/OU OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

11.1. O prazo de garantia da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

11.2. A responsabilidade da empresa a ser contratada não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

11.3. A empresa a ser contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

11.4. A empresa a ser contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

11.5. Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela empresa a ser contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

11.6. A empresa a ser contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

12. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

12.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

12.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

12.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, a contratada não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

12.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.



13. DO REAJUSTE

13.1. O contrato decorrente do presente certame licitatório, poderá ter seus valores reajustados, nos termos do disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021

13.2. Para efeito de reajuste, será utilizado o Índice Nacional da Construção civil.

13.3. Para efeito de concessão do reajuste, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da data do orçamento estimado, assim considerado a data da emissão da Planilha Orçamentária.

13.4. O reajuste incidirá somente sobre as parcelas não executadas.

13.5. Nas hipóteses de ocorrência de eventuais atrasos de responsabilidade da empresa a ser contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar comprovação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser assinado, em uma das seguintes modalidades (art. 96 da Lei Federal 14.133/21)

14.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.1.4. A garantia será prestada na forma que a contratada optar dentro das hipóteses do § 1º do Art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.5. No caso da opção pela caução em dinheiro, a empresa deverá apresentar o "Comprovante de Depósito de Garantia de Contrato, a ser emitido pela Tesouraria da Prefeitura.

14.1.6. Caso opte pelo Seguro-garantia, deverá ser apresentada uma apólice com vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.1.7. A Garantia de Execução do Contrato acima, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais.

14.1.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.1.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.1.10. Utilizada a garantia, a Contratada obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

14.2. Uma vez realizada a convocação da proponente vencedora, conforme definido em Edital, está terá o prazo improrrogável de 07 (sete) dias úteis para apresentação da garantia.

15. DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS-GO

01.799.683/0001-51

15.1. A respectiva Ordem de Serviço para início da obra objeto deste certame, será emitida após a análise do processo licitatório e autorizo pela CAIXA devendo a proponente vencedora dar início às obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da competente Ordem de Serviço.

15.2. A Ordem de Serviço será encaminhada através do e-mail informado pela empresa quando da apresentação da proposta.

15.3. A empresa terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para promover a assinatura digital da Ordem de Serviço e encaminhá-la ao Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@mutunopolis.go.gov.br.

15.4. O não encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido neste item será considerado como descumprimento/recusa na execução do contrato, estando a empresa contratada, sujeita a aplicação das multas e sanções estabelecidas.

16. COMPROVAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL E DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

16.1. Na elaboração do edital solicitamos que venha a constar, além das disposições legais estabelecidas na legislação, que a empresa e o profissional apresentem a seguinte comprovação:

17. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TECNICA

17.1 Qualificação Técnica. Todos os licitantes, deverão comprovar, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos relacionados abaixo

17.1.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos;

17.1.1.1 A empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico permanente, pelo menos **um engenheiro civil/arquiteto**.

16.1.1.1.1 . O vínculo empregatício do(s) profissional(is) deverá ser comprovado através do contrato social, para caso de sócios, ou ainda, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou certidão do órgão de classe válida.

16.1.1.1.2 Caso a empresa ainda não possua um Responsável Técnico em seu quadro permanente, deverá apresentar Declaração Formal de sua responsabilidade em que possuirá para a execução da obra pelo menos um Engenheiro Civil/Arquiteto.

Mutunópolis, aos 22 dias do mês de julho de 2024.

VIVIANE PATRICIA DA CUNHA SENA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EDRIELLY CRISTINNY DA COSTA FEITOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS